

## QUADRO RESUMO

## FILIAL

Loja 4010

## CONTRATANTE

## CONTRATADA

Nome CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS				CNPJ 60.779.196/0001-96	
Endereço RUA CANADÁ	Número 387	Bairro JD. AMÉRICA	Cidade SÃO PAULO	Estado SP	Cep 01436-000

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Valor do Crédito

R\$ 2.602,04 (dois mil e seiscentos e dois reais e quatro centavos)

Forma de concessão do crédito pela Contratada

- Doc/Ted -  
 Cartão da Conta Digital Crefisa - Conta Cartão 890909 - (sujeito a cobrança de tarifas)  
 Ordem de Pagamento - Bc. Ag. C/C.

Quantidade, valor e vencimento das parcelas

12 parcelas de R\$ 752,76 a partir de 06/05/2020 até 06/04/2021 ou conforme crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Taxa mensal de juros 22,00%	Taxa anual de juros 987,22%	IOF R\$ 43,79	Tarifa de Confecção de Cadastro R\$ 130,00
-----------------------------	-----------------------------	---------------	--

Forma de pagamento das parcelas pelo(a) Contratante

- Desconto em Conta  Entrega de Cheques  
 Boleto Bancário  Desconto em Folha de Pagamento

## CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

Número do(s) contrato(s)/Parcelas(s) - (0 contratos - 0 parcelas)

Contrato(s)	Qtd.Parcelas(s)	Valor(R\$)	

Valor total: R\$ 0,00

## AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE E-MAIL E SMS

Envio de informações sobre a CONTRATADA e seus produtos através de e-mail ou SMS  SIM  NÃO
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente em 07/04/2021 às 15:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgc/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 3B5D889.

As partes acima qualificadas contratam, entre si, o presente contrato de empréstimo pessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de empréstimo ao(à) Contratante pela Contratada, caracterizado como sem destinação específica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PRAZO E ENCARGOS

II.1 A Contratada concede ao(a) Contratante a quantia discriminada no Quadro Resumo, entregue no ato da celebração deste contrato, importância que o(a) Contratante recebe e dá quitação, obrigando-se a solvê-la na forma ora convencionada, restando pactuado que na impossibilidade de realização do crédito no Cartão da Conta Digital Crefisa indicado, o crédito será concedido através da opção DOC/TED para a conta corrente informada pelo(a) Contratante através de contato feito pela Contratada. Na hipótese de o(a) Contratante possuir alguma pendência financeira anterior que não tenha sido formalmente cobrada pela Contratada e ter se beneficiado de algum abatimento negocial, haverá desconto no valor a ser concedido, o que fica adiante expressamente requerido e autorizado pelo(a) Contratante.

II.2 A quantia concedida, acrescida dos juros remuneratórios pactuados, que poderão ser capitalizados mensalmente, deverá ser paga pelo(a) Contratante através de parcelas mensais e consecutivas, tudo conforme descrição que consta no Quadro Resumido deste contrato.

II.3 Se o vencimento da parcela devida pelo(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do salário/benefício, à data do recebimento do 13º salário e/ou restituição do imposto de renda, caso receba seu salário/benefício, 1º salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, haverá abatimento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. Se o pagamento for efetuado em até 15(quinze) dias da data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste contrato (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15(quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente contrato, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato. Essa tolerância de 15 (quinze) dias para pagamento da parcela sem a incidência de encargos moratórios não será aplicada nos casos de renegociação ou refinanciamento de contratos.

II.4 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destaque do presente contrato, em seu Anexo 2.

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta Quadro Resumo deste contrato, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 3.695/2.009 do Conselho Monetário Nacional:

a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na conta descrita no "Anexo 1" deste contrato a liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/ banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ele(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto a bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até a quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco.

b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo I, anexo a este contrato, os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante.

c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

d) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na folha de pagamento descrita no “Anexo 3” deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo mudança de sua “MASP” (Matrícula do Servidor Público), ou qualquer outra alteração que possa prejudicar o integral cumprimento do presente contrato, compromete-se o(a) Contratante a informar a Contratada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, fornecendo os dados necessários ao processamento dos descontos. Caso não seja possível a realização do desconto em folha de pagamento, independentemente do motivo, o(a) Contratante deverá realizar o pagamento das parcelas em aberto mediante desconto em sua conta, aplicando-se o item “a” da presente cláusula, as disposições do “Anexo 1” do presente contrato subsidiariamente.

Parágrafo único. Optando o(a) Contratante pelo pagamento pela forma prevista no item “a” acima, a liberação do crédito somente

ocorrerá após o (a) Contratante autorizar, nos canais disponibilizados pelo Banco onde mantém a conta informada, os débitos das parcelas do empréstimo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) dia a partir da data do presente contrato; caso contrário, o contrato será considerado cancelado.

#### CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

IV.1 O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses:

a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida;

b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada;

c) Se o(a) Contratante tiver omitido ato ou fato relevante existente na data da contratação, cuja natureza fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de concessão do crédito;

d) Se quaisquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste contrato não corresponderem à situação jurídica a que se referem o Parágrafo único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste contrato, além das parcelas vincendas que se tornarem antecipadamente exigíveis, as quais serão trazidas a valor presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste contrato, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONFESSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

VI.1 O(a) Contratante reconhece dever à Contratada o valor das parcelas relacionadas no Quadro Resumo no campo "Confissão de Dívida e Autorização", autorizando-a, para quitação exclusiva destas parcelas, a reter a referida importância do crédito concedido através do contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data. O(a) CONTRATANTE concorda com a diferença recebida, considerando as vantagens proporcionadas pela realização da nova operação com quitação de operação anterior, tais como a concessão de desconto proporcional dos juros na antecipação das parcelas vincendas da operação anterior, a possibilidade de manter em dia seus compromissos com a instituição, na hipótese de a operação anterior estar em atraso, bem como o atendimento de sua necessidade imediata de crédito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

VII.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não alterarão as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.

VII.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com a expressa anuência da Contratada.

VII.4 Por todas as obrigações assumidas neste contrato, a favor da Contratada, respondem solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.

VII.5 Na amortização ou liquidação antecipada do contrato, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

VII.6 O(a) Contratante declara que recebeu, neste ato, uma das vias deste contrato.

VII.7 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste contrato.

VII.8 O IOF incidente sobre a operação, nos termos da legislação em vigor, será calculado em conformidade com o sistema de amortização decrescente.

VII.9 Em conformidade com a circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) CONTRATANTE declara que o propósito e natureza do seu relacionamento com a CONTRATADA estão estabelecidos nos termos do contrato ora firmado com a instituição financeira.

VII.10 O(a) CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a realizar consulta e a inserir informações no SCR — Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que:

EM BRANCO



19 17

01006002825449

- a) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- b) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP);
- c) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- d) A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização;
- e) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).
- VII.11 O(a) CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no seu histórico de transações.
- VII.12 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.
- VII.13 O(a) CONTRATANTE declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
- VII.14 A CONTRATADA poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas, que também o subscrevem.

CAMPO GRANDE, 20 de Março de 2020



CONTRATANTE

CONTRATADA – CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\*Sendo o(a) Contratante analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância.

Ouvidoria 0800.7  
SAC 0800.7

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELE SANTOS no dia 07/03/2021 às 15:33. O código é 3B5D889.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELE SANTOS no dia 07/03/2021 às 15:33. O código é 3B5D889.



Eu D [REDACTED] inscrito(a) no [REDACTED] autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Bamércio Seguros S/A ou R. L. Participação e Empreendimentos Comerciais S/A ou Sedona Cobrança e Assessoria S/A a descontar [REDACTED] da qual sou titular, mantida junto ao Banco 237- BANCO BRADESCO SA, Agência n.º 5247-7, as prestações mensais objeto do contrato de empréstimo pessoal celebrado:

PARCELA	VALOR ( R\$ )	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR ( R\$ )	VENCIMENTO
1	752,76	06/05/2020	7	752,76	05/11/2020
2	752,76	03/06/2020	8	752,76	03/12/2020
3	752,76	03/07/2020	9	752,76	06/01/2021
4	752,76	05/08/2020	10	752,76	03/02/2021
5	752,76	03/09/2020	11	752,76	03/03/2021
6	752,76	05/10/2020	12	752,76	06/04/2021

Como titular da conta, solicito que os débitos das parcelas do contrato de empréstimo ora celebrado com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos sejam realizados prioritariamente em minha conta frente aos débitos existentes perante outras instituições financeiras.

Tenho ciência da impossibilidade de alteração da forma de pagamento ora estabelecida, qual seja, desconto em conta, podendo apenas ser modificada se houver expressa anuênciada Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 3.695/2.009 do Conselho Monetário Nacional.

Comprometo-me a manter saldo suficiente para os devidos pagamentos, que poderão ser cobrados através de descontos fracionados. Porém, caso não haja saldo disponível suficiente para débito do valor integral da parcela, ou seja, havendo inadimplemento do contrato, autorizo a Contratada a proceder aos descontos em minha conta mesmo após o vencimento da última parcela prevista nesta autorização, nas seguintes condições:

- Serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios previstos no contrato para as hipóteses de inadimplemento;
- Será cobrado um valor mensal a partir do inadimplemento, que respeitará o dia de vencimento das parcelas pactuadas, conforme data do crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie;
- Para os débitos autorizados no Banco Crefisa, a cobrança poderá ser realizada na data em que houver saldo na conta;
- O valor mensal poderá ser cobrado em até 8(oito) frações;
- Havendo a disponibilização de mais de um crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie no mesmo mês e/ou crédito referente à restituição do imposto de renda, será cobrado um valor adicional, limitado às condições do item "d" acima;
- A prorrogação do prazo para pagamento do valor total devido não ultrapassará 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias;
- Será cobrada com prioridade a parcela vencida há mais tempo.

Portanto, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Os encargos moratórios serão deduzidos do valor descontado e o saldo remanescente será cobrado no mês subsequente. Declaro ter ciência, portanto, de que na hipótese de inadimplemento, causado pelo descumprimento de minha obrigação, aqui assumida, de manter saldo suficiente em minha conta, o prazo para pagamento das parcelas previsto no presente contrato será estendido e descontos poderão ser realizados após os vencimentos originais previstos no quadro acima.

Havendo transferência da minha movimentação bancária para outra agência, conta ou banco e se meu salário passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados(agência/conta/banco) forem informados por mim à Contratada e à nova autorização de débito for por mim firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total da minha dívida.

Fica desde já aqui informado e autorizado o desconto das parcelas do presente contrato, em qualquer hipótese de inadimplemento, também nas seguintes contas, preferencialmente onde eu esteja recebendo meu crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie:Bco.:237 Ag.:5247-7 CC.:81313-3 .

Reconheço, nesta oportunidade, que tenho a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado, nesta data através de débito na conta na qual receba meu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco.

CAMPO GRANDE, 20 de Março de 2020



CONTRATANTE

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\*Sendo o(a) Contratante analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância\*.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/pastarutinhas/seguranca/contratante>. O código de verificação é 3B5D889.

Nome do(a) Contratante

CPF

Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total das Parcelas	Data do Contrato
12	R\$ 752,76	R\$ 9.033,12	20/03/2020
Vencimento da 1 <sup>a</sup> Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros	CET
		Mensal	Anual
06/05/2020	06/04/2021	22,00%	987,22%
		23,96%	1.216,13%

**Componentes do fluxo da Operação**

	R\$	%
a) Valor total do empréstimo no ato da contratação	2.775,83	100,00
b) Valor liberado ao cliente	2.602,04	93,74
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito	173,79	6,26
c1) IOF	43,79	1,58
c2) TCC	130,00	4,68

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação e possui validade para a presente data.

CAMPO GRANDE, 20 de Março de 2020



CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\*Sendo o(a) Contratante analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância\*.

EM BRANCO